

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 030/2010**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010**

**VIGÊNCIA: 1° DE ABRIL DE 2010 A 1° DE ABRIL DE 2011**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, inscrito no CNPJ n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SIMONAGGIO & CIA LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Alencar Araripe, n° 1.524, Bairro Simonaggio, Garibaldi/RS, CNPJ n° 90.055.724/0001-25, neste ato representada por Neiva Simonaggio, CPF n° 337.410.000-78, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, oriundo do certame licitatório supra indicado, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto do presente, cuja origem foi a Licitação Modalidade Tomada de Preços n° 002/2010, a prestação dos seguintes serviços, para fins de execução de serviços conforme conveniência e interesse público:

**a.** Até 200 (duzentas) horas de serviços de caminhão truque, ano/modelo superior a 1984, para fins de execução conforme conveniência e interesse público, sendo, deste total de horas, 50% destinadas à execução de serviços nas estradas gerais do interior e 50% destinadas à execução de serviços na sede do Município.

**b.** Até 100 (cem) horas de serviços de trator sobre esteiras, tipo D-6, com ano de fabricação não anterior a 2002 e peso mínimo da máquina de 19 toneladas, para fins de execução conforme conveniência e interesse público, sendo, deste total de horas, 50% destinadas à execução de serviços nas estradas gerais do interior e 50% destinadas à execução de serviços na sede do Município.

**Parágrafo Primeiro.** A quantidade de horas-máquina previstas nesta cláusula é meramente estimada, não ensejando obrigação para o Município caso não haja necessidade da integralidade das horas, pois dependerá da demanda dos produtores rurais.

**Parágrafo Segundo.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente ao Município, que arcará integralmente com seu valor.

**Parágrafo Terceiro.** As horas-máquina serão contadas a partir do ingresso da máquina no local onde será prestado o serviço até o término dos serviços, não estando incluído no preço do cálculo das horas o tempo de deslocamento para chegada e saída do referido local.

**Parágrafo Quarto.** Correrão às expensas da Contratada todas as despesas com transporte, locomoção e deslocamento da máquina até o município e entre as propriedades rurais, bem como com todo o

material necessário à execução dos serviços, tais como equipamento, operadores da máquina e demais operários, serviços de manutenção e conserto, combustível e encargos sociais, trabalhista e tributários.

**Parágrafo Quinto.** A prestação dos serviços será colocada à disposição, bem como efetuada em qualquer localidade do Município, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade da Administração Pública e mediante requisição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos a qual se dará com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico aplicável ao presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O preço contratado para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, conforme o respectivo equipamento é de:

**a. Caminhão Truque** – R\$ 70,00 (setenta reais), por hora-máquina operada de caminhão truque, conforme art. 5º, b, VIII, ou 5º, b, XII, da Lei Municipal nº 120/2003, totalizando a contratação de 200 (duzentas) horas o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

**b. Trator sobre esteiras** – R\$ 208,50 (duzentos e oito reais e cinquenta centavos), por hora-máquina operada de trator sobre esteiras, conforme art. 5º, b, VIII, ou 5º, b, XII, da Lei Municipal nº 120/2003, totalizando a contratação de 100 (cem) horas o valor de R\$ 20.850,00 (vinte mil, oitocentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Único.** O valor da presente contratação é de R\$ 34.850,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA.** O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura do mês findo onde esteja discriminada a quantidade de horas executadas no respectivo mês, bem como, também a nota fiscal referente às horas-máquina prestadas ao produtor. As referidas notas fiscais deverão ser entregues na Tesouraria Municipal até o dia 05 do mês subsequente à execução dos serviços para pagamento até 15º (décimo quinto) dia do mês, conforme Calendário de Pagamento a Fornecedores. O pagamento será feito diretamente ao representante da empresa Contratada, na Tesouraria Municipal

**Parágrafo Primeiro.** Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato.

**Parágrafo Segundo.** A Contratada, para recebimento das parcelas, deverá comprovar, quando solicitado pela Tesouraria Municipal, o recolhimento do FGTS e do INSS do mês da prestação dos serviços. A Contratada fica sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a Seguridade Social, no que couber.

**CLÁUSULA QUINTA.** Não haverá reajuste de preços dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual.

**Parágrafo Único.** Em caso de renovação contratual, nos termos da Cláusula Sétima, o valor será corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**CLÁUSULA SEXTA.** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A presente contratação vigorará de 1º de abril de 2010 a 1º de abril de 2011, totalizando 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser renovado no interesse e conveniência da Administração Pública, concordando o licitante, por prazo inferior ou igual ao antes contratado, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único.** Em caso de renovação, a forma de reajuste obedecerá ao disposto na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA OITAVA.** A Contratada se obriga ao adimplemento do presente instrumento contratual e ao atendimento dos deveres de:

- a) executar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da Administração Municipal, justificando expressamente eventual impossibilidade;
- b) ter disponível e em condições de uso todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;
- c) manter pessoal técnico e qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;
- d) permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;
- e) utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- f) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.
- g) utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

**CLÁUSULA NONA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

**d)** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

**e)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

**f)** rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

**Parágrafo Segundo.** A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei de Licitações os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO 07 – SEC. MUN. DE DESENV. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade 2706 – Manutenção das vias públicas rurais

3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica (7135)

ÓRGÃO 07 – SEC. MUN. DE DESENV. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade 1709 – Abertura e Pavimentação de Vias Urbanas

3.3.90.39.00.00 – Obras e instalações (790)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A Contratada deverá prestar os serviços elencados na Cláusula Primeira na sede do Contratante quando e onde se fizer necessário, de conformidade com a necessidade do Município.

**Parágrafo Único.** A execução do disposto neste instrumento contratual será acompanhada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS.

**Parágrafo Único.** O presente instrumento contratual bem como todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 1º de abril de 2010.

**Município de Coronel Pilar**

Prefeito Municipal

Contratante

**Simonaggio & Cia. Ltda.**

Neiva Simonaggio

Contratada

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Visto.**

*Cristiano Salvatori*

*OAB/RS n° 45.252*

*Assessoria Jurídica*